



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.002, DE 2020 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Destina integralmente o montante de R\$ 2.034.954.824,00 (dois bilhões, trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais) alocados no orçamento geral da União de 2020, como Fundo Eleitoral, para o Ministério da Saúde investir integralmente nas ações de enfrentamento dos efeitos da Pandemia por Covid 19.

DESPACHO:

Declaro prejudicados, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os Projetos de Lei nºs. 664, 887, 983, 1.002, 1.029, 3.602 e 3.623, todos de 2020, tendo em vista o encerramento do ano de 2020. Publique-se. Transcorrido in albis o prazo recursal previsto no artigo 164, § 2º, do RICD, arquivem-se".

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Destina integralmente o montante de R\$ 2.034.954.824,00 (dois bilhões, trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais) alocados no orçamento geral da União de 2020, como **Fundo Eleitoral**, para o Ministério da Saúde investir integralmente nas **ações de enfrentamento dos efeitos da Pandemia por Covid 19**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a destinar o montante de R\$ 2.034.954.824,00 (dois bilhões, trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais) alocados no orçamento geral da União de 2020 para **Financiamento de Campanha Eleitoral**, para ser utilizado integralmente para ações de **Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**.

Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de doze dias para regulamentar essa lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Pandemia por COVID 19 (Coronavírus) está se espalhando pelo país de forma assustadora, exigindo das autoridades públicas um grande comprometimento para que o seu enfrentamento ocorra de forma a que possamos preservar o máximo possível de vidas, assim como, minimizar os seus efeitos sobre a nossa estrutura produtiva que corre o risco de colapsar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Para auxiliar no enfrentamento desta situação, estou propondo que sejam utilizados os recursos alocados no Orçamento Geral da União de 2020 para o Fundo de Financiamento de Campanha Eleitoral, no montante de R\$ 2.034.954.824,00 (dois bilhões, trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Pois, com o reconhecimento do estado de calamidade pública se impõe que estes recursos sejam transferidos imediatamente para o combate da pandemia decorrente do COVID 19.

E, para que as eleições de 2020- caso aconteçam, não fiquem sem nenhuma fonte de recursos, o Congresso Nacional pode apreciar o Projeto de Lei nº 6.594, de 2019, de minha autoria, que institui o Fundo Soberano da Democracia – FSD, que é um Fundo formado por recursos públicos e doações cidadãs, tanto das pessoas físicas, como das jurídicas, que na forma proposta, não serão mais destinadas diretamente a determinado candidato ou partido político, mas ao FSD, que será dividido conforme decisão do Congresso Nacional.

Dessa forma podemos incrementar fortemente o enfrentamento à Pandemia por Covid 19, com especial atenção para compra de testes para detecção do vírus e montagem de UTIs que são tão necessárias neste momento difícil que o país vive.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

FIM DO DOCUMENTO